

SONABYTE

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

SONABYTE ELETRÔNICA LTDA- EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CAMPINAS- SP

2018

SUMÁRIO

- 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**
- 2. SUMÁRIO EXECUTIVO**
 - 2.1 TERMOS E DEFINIÇÕES
 - 2.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 2.3 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA**
 - 3.1 BREVE HISTORICO
 - 3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL
 - 3.2.1 PARQUE FABRIL
 - 3.2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 4. PLANO DE RECUPERAÇÃO- IMPLEMENTAÇÃO**
 - 4.1 EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE
 - 4.2 PLANEJAMENTO OPERACIONAL
 - 4.2.1 ÁREA ADMINISTRATIVA
 - 4.2.2 ÁREA FINANCEIRA
 - 4.2.3 ÁREA COMERCIAL
 - 4.2.4 ÁREA OPERACIONAL
 - 4.3 LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA
- 5. CENÁRIO ECONÔMICO E MERCADOLÓGICO**
- 6. MEIOS DE RECUPERAÇÃO**
- 7. PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**
 - 7.1 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS
 - 7.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUROGRAFÁRIOS

- 7.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES
 - ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 7.4 JUROS
- 7.5 RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO
- 7.6 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA
- 7.7 CREDORES NÃO SUJEITOS
- 8. CRÉDITOS CONTINGENTES- IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO**
- 9. PASSIVO TRIBUTÁRIO**
- 10. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO**
- 11. FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**
- 12. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS**
- 13. ATIVOS FIXOS**
- 14. DISPOSIÇÕES GERAIS**
 - 14.1 INVALIDIDADE PARCIAL
 - 14.2 CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS
 - 14.3 LEI APLICÁVEL
 - 14.4 ELEIÇÃO DE FORO
- 15. CONSIDERAÇÕES FINAIS- RESUMO**
 - ANEXO I- PROJEÇÃO DE RESULTADO ECONÔMICO/FINANCEIRO**
 - ANEXO II- LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO/FINANCEIRO**

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Plano de Recuperação Judicial “Plano” é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 e foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), “LRF” da empresa SONABYTE ELETRÔNICA LTDA. em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J/MF sob o nº 55.409.759/0001-14, que neste documento será tratada como “Recuperanda”.

A Recuperanda possui administração exercida pelos sócios, conforme contrato social, e possui sede principal localizada na Rua Francisco Alves de Almeida nº 39, Parque Industrial, Campinas-SP, CEP 13031-650. A empresa requereu em 11/05/2018 o benefício legal da recuperação judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo distribuído à 9ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP “Juízo da RJ”, sob o nº 1020518-16.2018.8.26.0114, e o deferimento do processo da recuperação judicial ocorrido em 21/06/2018, pelo Exmo. Sr. Juiz Francisco José Blanco Magdalena, com a disponibilização desta decisão no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo no dia 25/06/2018 (fls. 328).

Para assessoria jurídica da empresa durante o processo de recuperação judicial, foi contratada a empresa De Lima Sociedade de Advogados, que possui sede na Rua Dr. José de Ferreira de Camargo, nº 394, em Campinas – SP. Para produzir o Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, Anexo II e Laudo de Avaliação dos Ativos, Anexo III, deste Plano foi contratada a empresa Simionato Auditores Independentes, que possui sede na Rua Rafael Andrade Duarte, nº 232, em Campinas – SP.

O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, conforme anexos I e II deste documento bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1 TERMOS E DEFINIÇÕES

“Administrador Judicial”: Brasil Trustee Assessoria e Consultoria, CNPJ nº 20.139.548/0001-24, com endereço à Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, sala 83, República, São Paulo - SP, representada pelo Dr. Fernando Pompeu Luccas, OAB/SP 232.622, nomeada nos autos da recuperação judicial.

“AGC”:Assembléia Geral de Credores, a ser convocada e instalada na forma prevista na LRF;

“Créditos Sujeitos”:São os Créditos Sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial e existentes (vencidos e vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

“Créditos Trabalhistas”: São os Créditos Sujeitos de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial contra Recuperanda;

“Créditos com Garantia Real”: São os Créditos Sujeitos garantidos por penhor, hipoteca ou caução existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação contra a Recuperanda;



“Créditos Quirografários”: São os Créditos Sujeitos na garantidos por garantia real, cessão ou alienação fiduciária, ou qualquer tipo de propriedade fiduciária ou reserva de domínio;

“Créditos não Sujeitos”: São Créditos que não eram sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, nos termos do artigo 49, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de recuperação judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda.

“Data Inicial”: Para todas as propostas apresentadas, é a data utilizada como base para contagem dos prazos de pagamentos, juros e atualização monetária e que será a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial a Recuperanda no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de São Paulo.

“Fisco”: Trata-se de todas as entidades arrecadoras de tributos, impostos e contribuições, sejam elas Federais, Estaduais ou Municipais;

“Juízo da Recuperação Judicial”: Juízo do 1ª Vara do Foro Distrital de Campinas da Comarca de Campinas-SP.

“Laudo de Viabilidade Econômico-Financeiro” Vide anexo II;

“Laudo de Avaliação de Ativos”: Vide anexo III;

“LRF”: Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária – Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005;

“Plano de Recuperação Judicial” ou **“Plano”:** Trata-se deste documento, apresentado pela Recuperanda em atendimento ao artigo 53 LRF;

“Prazo Médio”: Trata-se do prazo médio ponderado calculado sobre os novos fornecimentos realizados pelos Credores Quirografários a Recuperanda;

“Projeção de Resultado Econômico-Financeiro”:Vide anexo I.

2.2 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda. Pretende-se, com a recuperação judicial, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais da Recuperanda com o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social da empresa.

Este Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações da Recuperanda, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e do interesse dos credores, promovendo a preservação da empresa.

2.3 OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PLANO)

Este Plano tem o objetivo de mostrar que a Recuperanda pode superar sua crise econômico-financeira e atender aos interesses dos credores, estabelecendo a fonte de recursos e um cronograma de pagamentos. Devido à viabilidade econômica e ao valor agregado da Recuperanda, a manutenção das suas atividades é uma medida muito mais vantajosa para os credores do que sua liquidação.

Especificamente, o Plano proposto confere a cada um dos credores da Recuperanda um fluxo de pagamentos ordenado, que lhes assegure o melhor retorno possível de ser propiciado pela Recuperanda.

3. APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

3.1 BREVE HISTÓRICO

A Recuperanda foi constituída no ano de 1986 e está no mercado há 32 (trinta e dois) anos e sua origem decorreu de um plano de terceirização da IBM para a produção de placas eletrônicas.

- 3.1.1 Naquela época, a IBM Brasil realizou pesquisa no Estado de São Paulo e verificou que em Campinas a sociedade empresarial Sonata Indústria de Aparelhos Eletrônicos Ltda., fabricante de rádios e vitrolas, que tinha em seu processo de produção a montagem e soldagem de placas eletrônicas, apresentava as condições que mais se aproximavam dos objetivos da terceirização almejados pela IBM Brasil.
- 3.1.2 Desse modo, a Recuperanda Sonabyte foi constituída com a finalidade precípua de prestação de serviços de montagem de placas eletrônicas, visando atender a IBM Brasil.
- 3.1.3 A par disso, tendo iniciado o processo de terceirização da montagem das placas eletrônicas usadas na produção de computadores de grande porte, a IBM Brasil investiu na Recuperanda com fornecimento de máquinas, equipamentos e, principalmente, treinamento de pessoal, para habilitá-los na tarefa de montagem de placas eletrônicas, segundo os padrões internacionais utilizados pela referida empresa multinacional.
- 3.1.4 A partir de 1992 a Recuperanda passou a ter como estratégias abrir novos negócios, com objetivo de atender outros clientes além da IBM Brasil, uma vez que crescia no mercado a tendência da “terceirização”.
- 3.1.5 Em função disso, a Recuperanda começou a desenvolver uma nova forma de terceirização, denominada de “montagem com compras e administração de materiais”.
- 3.1.6 No ano de 1998, a Recuperanda continuou evoluindo, praticando a montagem de placas eletrônicas com “administração de materiais”, época em que começou a se reestruturar para atender uma nova demanda do mercado, iniciando, naquela época, estudos que visavam transformar a montagem manual em montagem automatizada
- 3.1.7 No ano de 2007, consolidada no mercado, a Recuperanda transformou toda a sua linha de produção manual em tecnologia robotizada, de modo que as inserções efetivadas nas placas eletrônicas passaram a ser realizadas por meio de um novo processo de soldagem, conhecido como SMT – surface-mounttechnology, atingindo a capacidade de produção de 23.000 (vinte e três mil) componentes por hora em inserção e soldagem.
- 3.1.8 Neste ponto, é importante destacar que naquele ano de 2007 faturou R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), contando 105 (cento e cinco) empregados diretos.
- 3.1.9 Em 2008, a Recuperanda foi uma das pioneiras ao aderir ao PPB – Processo Produtivo Básico, programa de incentivo fiscal ao setor de informática, de

modo que essa estratégia fez com que o seu faturamento atingisse a marca de R\$ 27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais), contando com 111 (cento e onze) empregados.

- 3.1.10 No ano de 2009, em face das novas exigências do mercado internacional, a Recuperanda adequou mais uma vez o seu parque fabril, de modo que as placas eletrônicas passaram a ser soldadas pelo sistema “LEAD FREE”, com o objetivo de que o processo de solda ficasse livre de chumbo.
- 3.1.11 Além disso, atendendo às exigências de seus clientes, ainda no ano de 2009 a Recuperanda aderiu ao sistema de qualidade ISO 9001/2008, cujo sistema tem por objetivo dar confiança ao cliente de que os seus produtos e serviços são criados de modo repetitivo, controlado e consistente, com garantia de qualidade, em conformidade com o que é definido e contratado com cada cliente.
- 3.1.12 Essas circunstâncias, aliadas aos esforços e investimentos dos seus sócios e colaboradores, fizeram com que, entre os anos de 2010 a 2014, a Recuperanda faturasse em média R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) por ano, sendo que, durante esse período, a Recuperanda contou, em média, com 100 (cem) empregados, havendo momentos que chegou a contar com 129 (cento e vinte e nove) colaboradores diretos.
- 3.1.13 Com este histórico consistente, a Recuperanda navegou em mares calmos até o ano de 2014.
- 3.1.14 Não obstante a seriedade e boa administração, a Recuperanda, infelizmente, acabou sofrendo com os efeitos das severas crises dos anos de 2015, 2016, e 2017, como será demonstrado em tópico específico, período em que os sócios da Recuperanda e seus colaboradores não mediram esforços para que houvesse superação dos revezes sofridos.
- 3.1.15 E antes de descrever minuciosamente as razões de sua crise, a Recuperanda registra que tem plena confiança de que este momento difícil que enfrenta poderá ser superado em face da implementação do plano de recuperação judicial a ser apresentado, de modo a manter a fonte produtora, os empregos dos seus trabalhadores e atendidos os interesses dos credores, promovendo-se, assim, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, cujos valores são reconhecidos e assegurados pelo ordenamento jurídico vigente, notadamente pelo artigo 47 da Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005.

3.2 ESTRUTURA OPERACIONAL

3.2.1 PARQUE FABRIL

A Recuperanda possui hoje um parque fabril com maquinários modernos e aliados a todas as tendências de produção mundiais, localizado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, ocupando uma área total de mais de 3.000 m² e área construída de



aproximadamente 2.800 m², com a capacidade de montar placas eletrônicas equivalente a um faturamento anual de aproximadamente R\$ 35.000.000,00/ ano.

3.2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A Recuperanda conta com reduzida quantidade de níveis hierárquicos, trazendo dinamismo e facilitando as tomadas de decisões no dia-a-dia.

A Recuperanda emprega atualmente 38 colaboradores e a empresa oferece a eles como benefícios: vale alimentação, refeição no local de trabalho, vale transporte, seguro de vida, convênio médico, odontológico, convênio com farmácia.

Os colaboradores diretos recebem continuamente qualificação técnica, através de treinamentos internos visando capacitação e proporcionando oportunidade de crescimento a cada um, fato este que demonstra o apoio e a aposta feita pela Recuperanda nos colaboradores, os principais responsáveis pelo seu crescimento.

4. PLANO DE RECUPERAÇÃO –IMPLEMENTAÇÃO

4.1 EVOLUÇÃO E CAUSAS DA CRISE

Embora se mantenha em franca atividade, a Recuperanda sofre com graves efeitos da crise econômica que a atingiu nos anos de 2015 e 2017.

- 4.1.1 O primeiro e grave revés financeiro sofrido pela Recuperanda ocorreu no ano de 2015 em decorrência da crise cambial, tendo em vista que 80% (oitenta por cento) de sua matéria prima está atrelada ao dólar.
- 4.1.2 Não bastasse os efeitos do câmbio nos anos de 2015 e 2016, a Recuperanda, em 2015, tomou parte de um projeto proposto por um de seus clientes, o qual, sob a ótica da Recuperanda, tinha como base de sustentação econômica duas premissas:
 - a) Que este cliente já mantinha relação comercial com a Recuperanda há mais de 10 (dez) anos, de modo que era classificado como um dos maiores e melhores parceiros; e
 - b) Que este projeto proposto pelo cliente apontava para a possibilidade de um acréscimo de faturamento de aproximadamente R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), o que elevaria o faturamento da Recuperanda para R\$ 50.000.000,00 (cinquenta) milhões de reais por ano.
- 4.1.3 A efetivação do projeto exigiu investimentos para incrementação das linhas de produção, montagem de equipamentos para testes industriais e aquisição antecipada de matéria prima, o que acarretou necessidade de aumento do

capital de giro, sob pena de que restasse inviabilizado o planejamento feito com o cliente.

- 4.1.4 Nessa época, o cliente fez pedidos de 10.000 peças para cada mês, que deveriam ser entregues AM Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 2015, tendo sido iniciada imediatamente a produção de 500 peças por dia, perfazendo o total de 10.000 peças ao mês. E no final de agosto de 2015, porém, após ter recebido 10.000 placas, o cliente desistiu do planejamento que tinha acordado e sequer fez os pagamentos devidos pelas peças que lhe foram entregues, cujo pagamento somente foi iniciado após aor judicialmente homologado em 20 de Dezembro de 2016 (processo judicial nº 1008224-39.2016.8.26.0004), cujo acordo, em si, já causava enorme prejuízo, pois não haveria pagamento integral do valor devido e ainda haveria parcelamento de parte do valor reconhecido como devido.
- 4.1.5 Nesse contexto, a Recuperanda foi gravemente afetada na administração do seu capital de giro.
- 4.1.6 Não bastasse a crise cambial, os investimentos realizados e a aquisição antecipada de matérias primas importadas que não renderam a venda estimada dos produtos fez com que a Recuperanda terminasse o ano de 2016 com 87 (oitenta e sete) funcionários e com faturamento de 24.203.404,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e três mil e quatrocentos e quatro reais), muito aquém daquele projetado, que era de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta) milhões de reais no ano.
- 4.1.7 Daí a crise financeira que já afetava a Recuperanda no ano de 2016.
- 4.1.8 Todavia, o pior estava por vir. Tentando se recuperar desses reveses descritos a Recuperanda ainda viu desabar parte do seu estabelecimento empresarial, atingido por forte temporal ocorrido no município de Campinas no dia 26 de Janeiro de 2017, conforme se vê em notícia publicada pelo site G1. Atente-se que a partir do 1:30 minutos até 2:11 minutos a reportagem relata exatamente o desabamento ocorrido nas dependências da Recuperanda.
- 4.1.9 Por conta de tal infortúnio houve interdição do parque fabril da Recuperanda, conforme se vê no termo expedido pelo Departamento de Uso e Ocupação do Solo da Prefeitura Municipal de Campinas, Bem como pelas fotos que comprovam o desabamento (doc. Nº 03).
- 4.1.10 Em decorrência desse desabamento, que comprometeu parte de suas dependências, a Recuperanda ficou aproximadamente 30 (trinta) dias sem desenvolver qualquer atividade industrial, tendo que suportar, nesse mesmo período, o pagamento de seus empregados, fornecedores, tributos e prestadores de serviços.
- 4.1.11 Depois disso, ou seja, depois de paralisadas as atividades industriais por aproximadamente 30 (trinta) dias, a Recuperanda conseguiu voltar a desenvolver suas atividades produtivas, ainda que de forma parcial, ocupando uma área de aproximadamente 360 metros quadrados, o que significou drástica redução da capacidade produtiva, tendo em vista que ainda não foi possível a reestruturação completa do galpão industrial.



- 4.1.12 Dado esse contexto, cumpre esclarecer que a Recuperanda, antes do desabamento ocorrido no seu estabelecimento empresarial, contava com 2 (duas) linhas de montagem de equipamentos eletrônicos e mantinha 87 (oitenta e sete) funcionários; após o desabamento, a Recuperanda voltou a operar com 01 (uma) linha de montagem, contando com 77 (setenta e sete) empregados.
- 4.1.13 Ainda no ano de 2017, nesse grave contexto, a Recuperanda se viu obrigada a utilizar capital de terceiros para readequar minimamente sua área fabril, visando a retomada de suas atividades. E, por força de todos esses fatores, o faturamento da Recuperanda, no ano de 2017, foi reduzido para 10.600.000,00 (dez milhões e seiscentos mil reais).
- 4.1.14 Estes, portanto, são os fatores que deram causa à crise financeira que afeta a Recuperanda: **a)** a crise econômica do país, ocorrida em 2015; **b)** o impacto financeiro causado pelo planejamento frustrado que fora encetado com um importante cliente; **c)** a destruição que atingiu o parque fabril da Recuperanda, cujos fatores acarretaram drástica redução de produção e faturamento e a necessidade de tomada de recursos financeiros terceiros.
- 4.1.15 Recursos dos próprios sócios foram aportados na empresa por diversas vezes nesse período, através de mútuos. Tal situação acabou por exaurir também, as disponibilidades dos sócios, acumulada na dedicação à causa empreendedora de muitos anos. O crédito tornou-se escasso e demasiadamente caro. Linhas de crédito até então eram facilmente renovadas, tornaram-se raras, onerando as operações da empresa. Diversas medidas foram tomadas para reverter à situação, mas o mundo passou a enfrentar um cenário de incerteza econômica com a instabilidade europeia, afetando novamente a economia nacional. Com o intuito de manter a operação e honrar com os compromissos, a empresa acabou preenchendo a totalidade dos limites de crédito concedidos pelos parceiros financeiros, chegando a um alto nível de endividamento. A situação econômico-financeira da Recuperanda vinha se agravando com a somatória de vieses: escassez de crédito, atrasos nos pagamentos dos credores e o crescente custo financeiro. Assim, os ativos de curto prazo da empresa foram direcionados a instituições financeiras, seja por conta de empréstimos contraídos para honrar os compromissos ou pela política restritiva de crédito. Apesar de todo o exposto, a Recuperanda acredita ser transitória a atual situação e tem a certeza de que esse estado de dificuldade financeira é passageiro, visto já terem sido tomadas medidas administrativas, comerciais e operacionais necessárias para equilibrar a receita/caixa, como a diminuição do seu quadro funcional e cortes drásticos em despesas/custos. Com aprovação do Plano de Recuperação Judicial e o alongamento do perfil da dívida a empresa espera voltar a seguir o rumo de crescimento de outrora.

4.2 -PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Após o pedido de recuperação judicial a Recuperanda, através dos sócios e colaboradores, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação dos débitos e a manutenção da viabilidade, a médio e longo prazo, o que depende, não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, de melhoria da capacidade e de geração de caixa. A Recuperanda redefiniu as operações, adequando o tamanho de sua estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do plano de recuperação e reestruturação. As medidas identificadas no plano de reestruturação financeiro-operacional estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

4.2.1 - ÁREA ADMINISTRATIVA

- Programa de redução de gasto com pessoal, horas extras e redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento.
- Redefinição dos fluxos de processos e redistribuição das tarefas administrativas;
- Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos.

4.2.2 ÁREA FINANCEIRA

- Busca de novas linhas de crédito, menos onerosas e mais adequadas;
- Renegociação de tarifas bancárias;
- Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, incluindo-se o passivo fiscal, de forma a equacionar o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- Reavaliação do fluxo de processos internos nas áreas de contas a pagar, contas a receber e tesouraria.

4.2.3 ÁREA COMERCIAL

- Reformulação da política comercial em relação às margens/rentabilidade;
- Reestruturação de políticas comerciais procurando parcerias estratégicas;
- Busca de linhas de produtos dentro do segmento de montagem atuantes, que acompanhem a tendência do mercado.

4.2.4 ÁREA OPERACIONAL

- Criação de planejamento e análise crítica operacional;
- Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos, para melhoria da margem de contribuição;
- Planejamento de compras, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com receita gerada;
- Manutenção preventiva e contínua dos equipamentos, gerando ganhos de eficiência na produção e diminuindo perdas;
- Revisão da atual estrutura industrial, visando reduzir e otimizar custos.

4.2.5 - LISTA DE CREDORES DA RECUPERANDA

Abaixo se encontra o resumo da lista de credores apresentada pela Recuperanda, conforme o Art. 51, III da Lei 11.101/05:

COMPOSIÇÃO POR TIPO DE CREDOR	
Classe	VLR. R\$
I - TRABALHISTAS	374.371,07
II - QUIROGRAFADOS	7.629.823,31
IV – PEQUENAS E MEDIAS EMPRESAS AL	76.420,39
TOTAL.....	8.080.614,77

5. CENARIO MERCADOLOGICO E ECONOMICO

5.1 – MERCADO

Atualmente o mercado de montagem de placas está em completa ascensão. Mais e mais Empreendedores estão usando a tecnologia eletrônica para alavancar a inovação de seus produtos. O próprio desenvolvimento de “software” tem carregado consigo a necessidade cada vez maior da montagem do “hardware”, ou seja, placas eletrônicas.

A perspectiva futura é de crescimento mundial desse setor industrial.

O surgimento de “start ups” também vem corroborar com a importância que o mercado está requerendo do “desenvolvedor” de produtos eletrônicos.

5.2 – CENÁRIO ECONÔMICO

Apesar da crise nacional e principalmente da concorrência internacional, existe um nicho de mercado que possibilita crer na recuperação econômica / financeira do setor.

6 - MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A seguir, apresentamos os meios contidos no artigo 50 da Lei 11.101/2005, que serão utilizados para viabilizar a superação de crise financeira da Recuperanda:

- a. Concessão de prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b. Equalização de encargos financeiros relativos aos débitos sujeitos;
- c. Novação de dívidas do passivo sem constituição de novas garantias.

A aplicação destes meios se dará através das propostas de pagamentos aos credores, detalhadas no item 7 deste plano.

7 - PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES

Considerando a programação operacional e financeira de geração de fluxo de caixa prevista no anexo I deste plano, os créditos sujeitos a recuperação judicial serão equacionados e pagos nos termos deste capítulo.

A premissa adotada para elaboração desta proposta, é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras (anexo I), de forma a viabilizar a superação da crise vivenciada atualmente.

As projeções de resultados e de fluxo de caixa são demonstradas no anexo I deste Plano, que considera o plano de pagamentos aos credores. Todos os prazos de pagamento de parcelas aqui previstos serão computados com base na Data Inicial.

7.1 CREDITORES TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas, inclusive o FGTS, serão pagos de acordo com o artigo 54 da Lei 11.101/2005, no qual estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a Data Inicial.

Os Créditos Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores da Recuperanda serão quitados através da concessão de períodos de férias remuneradas que serão



concedidas até o final do prazo estipulado no artigo 54 da LRF, respeitando também as disposições da CLT.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum Credor Trabalhista ao longo do período de 15 (quinze) anos contemplados neste Plano, e sendo sujeito aos efeitos da recuperação judicial, será pago em até 12 (doze) meses após a habilitação de seu crédito no processo de recuperação judicial.

7.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Créditos Quirografários serão pagos em 26 (vinte e seis) parcelas semestrais com deságio de 45% (quarenta e cinco por cento). Esses pagamentos se iniciarão após um período de carência de 4 (quatro) semestres, a partir da data inicial. Durante esse período o capital será corrigido pela taxa SELIC. A cada semestre, após a carência, será pago o valor estipulado no quadro a seguir.

A cada vencimento de parcela, a Recuperanda terá o prazo de até 30 (trinta) dias para o pagamento de todos os Credores Quirografários, em função da quantidade de credores a serem pagos a cada parcela. O valor resultante de cada parcela semestral será distribuído indistintamente entre os credores conforme o valor proporcional de cada crédito.

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS QUIROGRAFARIOS			
SEMESTRE	VLR.	ANO	
1			
2			1
3			
4			2
5	187.224,13		
6	194.713,09	381.937,22	3
7	202.501,61		
8	210.601,68	413.103,29	4
9	219.025,75		
10	227.786,78	446.812,52	5
11	236.898,25		
12	246.374,18	483.272,42	6
13	256.229,14		
14	266.478,31	522.707,45	7
15	277.137,44		
16	288.222,94	565.360,38	8
17	299.751,86		
18	311.741,93	611.493,79	9
19	324.211,61		
20	337.180,07	661.493,79	10
21	350.667,28		
22	364.693,97	715.361,24	11

23	379.281,73		
24	394.453,00	773.734,72	12
25	410.231,12		
26	426.640,36	836.871,47	13
27	443.705,97		
28	461.454,21	905.160,19	14
29	479.912,38		
30	499.108,88	979.021,26	15
	8.296.227,65	8.296.227,65	

7.3 - CREDORES ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Os Créditos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte serão pagos integralmente até o décimo segundo mês após a data inicial, e será corrigido pela taxa SELIC.

7.4 JUROS

Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, inclusive os trabalhistas, serão atualizados e remunerados pela SELIC, que começará a incidir a partir da data inicial.

Os Pagamentos de juros ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando o índice proposto sobre o valor de cada parcela. Os Juros serão calculados mensalmente. Caso o índice proposto venha a ser extinto, passará a valer o novo índice que vier a substituí-lo.

7.5 CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os créditos em Moeda Estrangeira, para fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX, opção “venda”, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

7.6 CREDORES NÃO SUJEITOS

Este Plano não contempla proposta específica para os Créditos não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do artigo 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado, conforme anexo I, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos.

8. - CRÉDITOS CONTINGENTES – IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO

Os créditos listados na relação de credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no quadro geral de credores, conforme previsto acima, estes credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas estabelecidas neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

Qualquer alteração da lista de credores que deu base a esta proposta de pagamentos, acarretará somente na alteração nos novos valores das parcelas semestrais propostas no item 7.2.

9 PASSIVO TRIBUTÁRIO

Foi prevista a destinação de parte da geração de caixa da Recuperanda para administração do atual passivo tributário e previdenciário, estadual e federal, conforme também descrito nas premissas da Projeção de Resultado Econômico-Financeiro, anexo I deste Plano.

Diante da ausência de regulamentação dos artigos 6º, § 7º e 68º da LRF, a reserva de parte da geração de caixa para administração do atual passivo tributário não implicará em reconhecimento ou em confissão de dívida fiscal. Também não vincula a Recuperanda e nem o Fisco às condições aqui projetadas.

Por se tratar de Credor não sujeito aos procedimentos da recuperação judicial e não ser uma proposta vinculante, caso por qualquer motivo não sejam realizados os pagamentos ao Fisco previstos neste Plano, não será caracterizado descumprimento de obrigação assumida no Plano de Recuperação Judicial, nos termos § 1º artigo 61 da LRF.

10 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO

As projeções apresentadas no anexo I deste Plano, demonstram que a Recuperanda tem plena condição de liquidar a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, honrar com os compromissos não sujeitos, incluindo-se o passivo fiscal, manter a atividade operacional durante o período de recuperação e após o mesmo, para se manter competitiva perante o mercado e reverter de maneira significativa a atual situação, tendo em vista os seguinte pontos:

- i. A geração de caixa durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como para a manutenção das atividades operacionais, com o pagamento pontual dos novos compromissos a serem assumidos e dos créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, incluindo-se o passivo fiscal;
- ii. As ações de melhoria apresentadas neste Plano, das quais parte já está sendo implantada, e o comprometimento dos sócios e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados, são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do Plano apresentado.

11 FORMA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

Os pagamentos serão realizados nos termos deste plano diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário e o simples recibo de transferência/depósito servirá como forma de comprovação do pagamento ao Credor.

Desta Forma, todos os credores deverão enviar carta com aviso de recebimento (AR) à sede da Recuperanda, aos cuidados do departamento Financeiro, no endereço Rua Francisco Alves de Almeida nº 39, Parque Industrial, Cep: 13031-650, Campinas-SP, com os dados completos para pagamento (I) nome e número do banco; (II) número da agência e conta corrente; (III) nome completo ou razão social; e (IV) CPF ou CNPJ, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data do primeiro pagamento.

A conta bancária para pagamento deverá obrigatoriamente ser de titularidade do Credor, caso contrário, deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros. Da mesma forma, caso o Credor altere sua conta durante o cumprimento do Plano, deve enviar nova carta com aviso de recebimento à sede da Recuperanda, indicando os novos dados e respeitando os prazos estipulados.

Caso o Credor não envie a carta com os dados para depósito, os valores devidos a este determinado Credor permanecerão no caixa da Recuperanda, até que estes cumpram com tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento desta, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do Plano.

12 PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos sujeitos ao mesmo, pela decisão que conceder a recuperação judicial, todos os credores concordarão com a suspensão da publicidade dos protestos efetuados, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido, nos termos aprovados. Ordem esta que poderá ser proferida pelo Juízo da RJ a pedido da Recuperanda desde a data da concessão da recuperação.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo Credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretroatável quitação,

para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência/instrumento de protesto para fins de baixa definitiva dos protestos vigentes enquanto o Plano estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

13. - ATIVOS FIXOS

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação que não implique em redução de atividades da Recuperanda, ou quando a venda se seguir de reposição por outra equivalente ou mais moderna.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização de bens, inclusive imóveis, para penhor, arrendamento, hipoteca, “sale leasing-back” ou alienação fiduciária em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Os recursos obtidos com tais vendas ou através da utilização dos bens em garantia devem compor o caixa da Recuperanda, fomentando assim, a atividade e possibilitando o pagamento dos credores e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Ressalta-se que fica sob exclusiva gerência da Recuperanda a realização ou não das operações aqui explanadas, ficando ao seu total critério a realização das mesmas, condicionado a não redução das atividades.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 INVALIDIDADE PARCIAL

Se quaisquer cláusulas ou disposições deste Plano forem declaradas nulas, ilegais, inexecutáveis ou inválidas sob qualquer aspecto, essa declaração, não afetará ou prejudicará a validade das demais cláusulas e disposições, que se manterão em pleno vigor, eficazes e executáveis. Não obstante, nessa hipótese de invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade parcial, a Recuperanda deverá rever este Plano para substituir as cláusulas e disposições consideradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis por outras que produzam, na máxima extensão permitida pela lei aplicável, efeitos equivalentes, mantendo-se os efeitos daquelas que não foram declaradas inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

14.2. - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS



Uma vez aprovado o Plano , os Credores Concursais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, observadas as seguintes condições: (i) que o crédito cedido, independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do Plano, especialmente em relação às condições de pagamento, comprometendo-se o Credor cedente a informar ao cessionário a condição do crédito, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda; e (ii) a cessão somente terá eficácia quando, uma vez notificada à Recuperanda, a fim de direcionar os pagamentos previstos neste plano ao devido detentor do crédito.

14.3 LEI APLICÁVEL

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano são regidos e devem ser interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

14.4. ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes de Plano, sua aprovação, alteração e/ou cumprimento da recuperação judicial. Após, fica eleito o Foro da Comarca de Campinas.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS – RESUMO

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade (Lei nº 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 – “Lei de Recuperação de Empresas”), Garantindo os meios necessários para recuperação econômico-financeira da Recuperanda.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a recuperação judicial no Plano, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação Judicial apresentado, demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa através das projeções apresentadas no anexo I e atestadas no laudo apresentado no anexo II, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar, que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a **“reorganização administrativa”**, medida que foi iniciada e encontra-se em implantação.



A Recuperanda, desde a fundação, vem lutando pela consolidação e crescimento num mercado altamente competitivo, no qual sempre desfrutou de um sólido conceito, comercializando seus produtos com respeito e honestidade, obtendo o reconhecimento e a credibilidade de seus fornecedores e clientes. Também sempre buscou diferencial em relação aos seus concorrentes oferecendo produtos de nível de forma a garantir a satisfação de seus clientes. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a empresa vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes e fornecedores, que hoje entendemos constituir um dos maiores patrimônios. Destaca-se também a relação com colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam a empresa em posição de destaque e reafirmam o bom conceito e o respeito de que goza no meio em que atua.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação, aliadas ao grande know-how e ao conjunto de medidas ora proposta neste Plano, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

Campinas, 21 de Agosto de 2018

Este Plano é firmado pelo representante legal da Recuperanda, assim constituído na forma do respectivo contrato social.

Assinatura



SONABYTE ELETRÔNICA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
C.N.P.J/MF 55.409.759/0001-14